

## CONTRATO Nº 20202272

O(A) SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na RUA CARAJAS I Nº278, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 07.356.585/0001-26, representado pelo(a) Sr.(a) GLAIDSTON DE PAIVA CAMPOS, DIRETOR GERAL, portador do CPF nº 585.858.341-53, residente na RUA COSTA E SILVA, 23, e de outro lado a firma O DE PAULO RIBEIRO E CIA LTDA-EPP., inscrita no CNPJ (MF) sob o nº CNPJ 20.383.257/0001-87, estabelecida à , Canaã dos Carajás-PA, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr.(a) OSEIAS DE PAULO RIBEIRO, residente na , Canaã dos Carajás-PA, portador do(a) CPF 754.089.102-53, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Pregão nº 021/2019/SAAE e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente Contrato tem como objeto AQUISIÇÃO DE FERRAMENTAS, EQUIPAMENTOS E MATERIAIS DE CONSUMO EM GERAL PARA USO DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE CANAÃ DOS CARAJÁS-PA.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
102177	LINHA PARA PEDREIRO. 0,80 MM X 100 MM 100% POLIAMIDA . PROTEÇÃO UV cota reservada - Marca.: EKILON LINHA PARA PEDREIRO. 0,80 MM X 100 MM 100% POLIAMIDA. PROTEÇÃO UV	UNIDADE	18,00	9,930	178,74
102178	LAMINA 2 FACAS: cota reservada - Marca.: NAKASHI LAMINA 2 FACAS: Material aço, lamina para roçadeira. 305-2	UNIDADE	125,00	20,240	2.530,00
102179	COPO PARA ROÇADEIRA: cota reservada - Marca.: MAKAFE COPO PARA ROÇADEIRA: PRATO COPO LIMITADOR DE ALTURA PARA ROÇADEIRA	UNIDADE	125,00	12,400	1.550,00
102180	CABEÇOTE: cota reservada - Marca.: MAKITA CABEÇOTE: DE NYLON PARA ROÇADEIRA A GASOLINA	UNIDADE	5,00	54,220	271,10
102181	LAMINA DE SERRA: cota reservada - Marca.: STARET LAMINA DE SERRA: MANUAL, BI-METAL 30MM - 24D 12" - 24T	UNIDADE	625,00	4,930	3.081,25
102182	FITA VEDA ROSCA: cota reservada - Marca.: GOOL FITA VEDA ROSCA: Dimensões: 18mm x 50 mm	UNIDADE	1.250,00	4,320	5.400,00
102183	BALDE: cota reservada BALDE: Material plástico, capacidade 5 litros.	UNIDADE	25,00	23,810	595,25
102184	DISCO DIAMANTADO: cota reservada DISCO DIAMANTADO: 350mm, para asfalto.	UNIDADE	37,00	282,880	10.466,56
102185	MANGUEIRA DE SUÇÃO: cota reservada MANGUEIRA DE SUÇÃO: 1 Polegada.	METRO	12,00	8,230	98,76
102186	ÓLEO DESENGRIPANTE SPRAY: cota reservada ÓLEO DESENGRIPANTE SPRAY: Contendo 300 ml.	UNIDADE	37,00	8,710	322,27
102188	LUBRIFICANTE ÓLEO 2T: cota reservada LUBRIFICANTE ÓLEO 2T: Contendo 500 ml.	UNIDADE	62,00	9,710	602,02
102189	CINTA DE AMARRAÇÃO: cota reservada CINTA DE AMARRAÇÃO: Carga 8 toneladas.	UNIDADE	1,00	213,590	213,59
102190	MASSA PARA CALAFETAR DA LINHA DUREPOXI 100 GR - cota reservada MASSA PARA CALAFETAR DA LINHA DUREPOXI 100 GR	UNIDADE	62,00	6,960	431,52
102191	ADESIVO BICOMPONENTE 23 GR - cota reservada ADESIVO BICOMPONENTE 23 GR	UNIDADE	1,00	8,980	8,98
102192	REGISTRO DE IRRIGAÇÃO ó - cota reservada REGISTRO DE IRRIGAÇÃO ó	UNIDADE	1,00	7,210	7,21
102193	FITA ZEBRADA: cota reservada FITA ZEBRADA: Rolo de 100 metros.	UNIDADE	100,00	7,260	726,00
102194	ARAME MIG: cota reservada ARAME MIG: 120mm, tubular, para uso em soldas.	QUILO	62,00	13,230	820,26
102195	ARAME MIG: 120 mm, PARA USO EM SOLDAS - cota reserva ARAME MIG: 120mm, para uso em soldas.	QUILO	37,00	13,230	489,51
102196	MARTELO UNHA: COTA RESERVADA MARTELO UNHA: 29mm, material em aço forjado e cabo emborrachado fibra e-mb	UNIDADE	3,00	24,590	73,77
102197	MARRETA: 1kg com cabo - cota reservada MARRETA: 1 kg, com cabo.	PEÇA	1,00	19,860	19,86
102198	MARRETA: 2 kg, com cabo - cota reservada MARRETA: 2 kg, com cabo.	PEÇA	1,00	28,260	28,26
102199	MARRETA: 5kg com cabo - cota reservada MARRETA: 5 KG COM CABO.	UNIDADE	1,00	92,710	92,71
102200	COLHER DE PEDREIRO RETO COMPRIDA 07, COM CAPO DE MAD EIRA - cota reservada COLHER DE PEDREIRO RETO COMPRIDA 07, COM CAPO DE	UNIDADE	2,00	12,770	25,54

102201	MADEIRA DESEMPENADEIRA: cota reservada	PEÇA	5,00	9,820	49,10
102202	DESEMPENADEIRA: Para ferro e madeira. NÍVEL DE MÃO: cota reservada	PEÇA	3,00	11,820	35,46
102203	NÍVEL DE MÃO: Nivel de alumínio, 12 polegadas, magnético.				
102203	PRUMO: cota reservada	PEÇA	5,00	11,350	56,75
102204	PRUMO: Para face/parede em pvc, 400 gramas.				
102204	SERROTE: cota reservada	UNIDADE	25,00	38,310	957,75
102205	SERROTE: Cabo de madeira 20 polegadas.				
102205	TRENA: 8 metros - cota reservada	UNIDADE	50,00	26,660	1.333,00
102206	TRENA: 8 METROS.				
102206	TRENA: 100 metros - cota reservada	UNIDADE	1,00	118,260	118,26
102224	TRENA: 100 METROS, em fibra de vidro.				
102224	ENXADA COM CABO - cota reservada	UNIDADE	25,00	46,580	1.164,50
102225	ENXADA COM CABO.				
102225	PÁ DE BICO COM CABO. COM LARGURA DE 27 CM, CABO EM M ADEIRA 120 CM cota reservada	UNIDADE	25,00	24,750	618,75
102226	PÁ DE BICO COM CABO. COM LARGURA DE 27 CM, CABO EM MADEIRA 120 CM				
102226	PICARETE COM CABO. TAM. 5, COM CABO DE MADEIRA 90 CM - cota reservada	UNIDADE	8,00	50,580	404,64
102227	PICARETE COM CABO. TAM. 5, COM CABO DE MADEIRA 90 CM				
102227	CHAVE DE FENDA: cota reservada	PEÇA	6,00	6,620	39,72
102229	CHAVE DE FENDA: Ponta chata, 1/4x8" ref. 41500/033				
102229	CHAVE PHILLIPS: cota reservada	PEÇA	6,00	7,560	45,36
102235	CHAVE PHILLIPS: 3/16 X 4" Aço carbono.				
102235	JOGO DE CHAVE COMBINADA: cota reservada	JOGO	1,00	52,500	52,50
102238	JOGO DE CHAVE COMBINADA: Anel e boca 06mm a 36mm.				
102238	LIMA: cota reservada	UNIDADE	62,00	13,080	810,96
102240	LIMA: 8 polegadas.				
102240	ARCO DE SERRA: cota reservada	UNIDADE	25,00	49,190	1.229,75
102242	ARCO DE SERRA: Com cabo de plástico 12 polegadas, profissional.				
102242	SERRA-COPO: cota reservada	UNIDADE	37,00	23,650	875,05
102245	SERRA-COPO: Para uso em furadeira de 7 polegadas.				
102245	TRADO: 457mm 18x1/2 - COTA RESERVADA	UNIDADE	5,00	45,730	228,65
102247	TRADO: 457mm 18x1/2 - COTA RESERVADA				
102247	TRADO: 457mm 18x1P - COTA RESERVADA	UNIDADE	5,00	66,520	332,60
102248	TRADO: 457mm 18x1P - COTA RESERVADA				
102248	TRADO: 457mm 18x3/4 - COTA RESERVADA	UNIDADE	12,00	59,540	714,48
102249	TRADO: 457mm 18x3/4 - COTA RESERVADA				
102249	TRADO: 457mm 18x3/8 - COTA RESERVADA	UNIDADE	12,00	39,190	470,28
102251	TRADO: 457mm 18x3/8 - COTA RESERVADA				
102251	REGUA DE ALUMINIO: COTA RESERVADA	UNIDADE	12,00	44,640	535,68
102253	REGUA DE ALUMINIO: Medindo 2 MT				
102253	JOGO DE BROCA DE FERRO. COTA RESERVADA	JOGO	1,00	185,880	185,88
102254	JOGO DE BROCA DE FERRO.				
102254	JOGO DE BROCA PARA CONCRETO. COTA RESERVADA	JOGO	6,00	50,840	305,04
102255	JOGO DE BROCA PARA CONCRETO.				
102255	ALICATE DE PRESSÃO. COTA RESERVADA	UNIDADE	2,00	31,330	62,66
102256	ALICATE DE PRESSÃO.				
102256	ALICATE UNIVERSAL. COTA RESERVADA	UNIDADE	2,00	56,840	113,68
102258	ALICATE UNIVERSAL.				
102258	JOGO DE CHAVE TORX: COTA RESERVADA	JOGO	1,00	163,740	163,74
102259	JOGO DE CHAVE TORX: T10 T50 LONGA 430.				
102259	CHAVE GRIFA DE 18" COTA RESERVADA	UNIDADE	1,00	79,420	79,42
102260	CHAVE GRIFA DE 18"				
102260	CHAVE GRIFA DE 24" COTA RESERVADA	UNIDADE	1,00	117,160	117,16
102263	CHAVE GRIFA DE 24"				
102263	CAIXA FERRAMENTAL G. COTA RESERVADA	UNIDADE	1,00	56,760	56,76
102267	CAIXA FERRAMENTAL G.				
102267	CARRINHO DE MÃO: COTA RESERVADA	UNIDADE	6,00	121,600	729,60
102273	CARRINHO DE MÃO: Com pneu e câmara 3,25 x 8 - 50 litros.				
102273	RASTELO ANCINHO: cota reservada	UNIDADE	12,00	25,620	307,44
102274	RASTELO ANCINHO: 10 dentes estampados, com cabo.				
102274	FACÃO COM BAINHA. COM LAMINA EM AÇO CARBONO 18" COM FIO LISO - cota reservada	UNIDADE	1,00	78,400	78,40
102275	FACÃO COM BAINHA. COM LAMINA EM AÇO CARBONO 18" COM FIO LISO				
102275	CAVADEIRA: cota reservada	TUBO	6,00	60,080	360,48
102276	CAVADEIRA: ARTICULADA COM CABO DE MADEIRA DE 150 CM E GARRAS DE 24 CM				
102276	MARTELO: cota reservada	UNIDADE	1,00	19,630	19,63
102278	MARTELO: Material borracha de 80mm com cabo em madeira.				
102278	MARTELO: 60 mm - cota reservada	UNIDADE	1,00	22,090	22,09
102279	MARTELO: Material borracha de 80mm com cabo em madeira.				
102279	MARRETA: cota reservada	UNIDADE	2,00	43,200	86,40
102280	MARRETA: Material em borracha branca, com cabo em fibra 350 g.				
102280	ARMARIO DE METAL PARA FERRAMENTAS COM 04 PRATELEIRAS . cota reservada	UNIDADE	1,00	1.466,450	1.466,45
102281	ARMARIO DE METAL PARA FERRAMENTAS COM 04 PRATELEIRAS.				
102281	ESTANTE GAVETEIRO COM 108 GAVETAS Nº 3 COR PRETA. co ta reservada	UNIDADE	1,00	531,930	531,93
102283	ESTANTE GAVETEIRO COM 108 GAVETAS Nº 3 COR PRETA.				
102283	TURQUESA CID 13. cota reservada	UNIDADE	1,00	179,240	179,24
102285	TURQUESA CID 13.				
102285	LANTERNA: cota reservada	UNIDADE	12,00	113,690	1.364,28
	LANTERNA: 31 CM				

VALOR GLOBAL R\$ 44.336,68

## CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

1. O valor deste contrato, é de R\$ 44.336,68 (quarenta e quatro mil, trezentos e trinta e seis reais e sessenta e oito centavos).

2. Os quantitativos indicados na Planilha de Formação de Preços constante da proposta apresentada pela CONTRATADA no Pregão 021/2019/SAAE são meramente estimativos, não acarretando à Administração do CONTRATANTE qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL**

1. A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Pregão nº 021/2019/SAAE, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 8.666/93e nas demais normas vigentes.

### **CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO**

1. A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

### **CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA**

1. O prazo de vigência deste Contrato terá início em 04 de Março de 2020 extinguindo-se em 31 de Dezembro de 2020, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

### **CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE**

1. Caberá ao CONTRATANTE:

1.1 - permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE para a entrega dos produtos;

1.2 - impedir que terceiros forneçam os produtos objeto deste Contrato;

1.3 - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;

1.4 - devolver os produtos que não apresentarem condições de serem consumidos;

1.5 - solicitar a troca dos produtos devolvidos mediante comunicação a ser feita pelo Serviço de Almoxarifado;

1.6 - solicitar, por intermédio de Autorização de Fornecimento expedida pelo Serviço de Almoxarifado, o fornecimento dos produtos objeto deste Contrato;

1.7 - comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade no fornecimento dos produtos e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA**

1. Caberá à CONTRATADA:

1.1 - responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como:

- a) salários;
- b) seguros de acidentes;
- c) taxas, impostos e contribuições;
- d) indenizações;
- e) vales-refeição;
- f) vales-transporte; e
- g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

1.2 - manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;

1.3 - manter, ainda, os seus empregados identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE;

1.4 - respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do CONTRATANTE;

1.5 - responder pelos danos causados diretamente à Administração do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do produto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

1.6 - responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento do produto;

1.7 - efetuar a entrega do produto objeto da Autorização de Fornecimento, de acordo com a necessidade e o interesse do CONTRATANTE, no prazo de 3 (três) dias úteis após o recebimento da Autorização de Fornecimento expedida pelo do Serviço de Almoxarifado;

1.8 - efetuar a troca dos produtos considerados sem condições de consumo, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas do recebimento da comunicação expedida pelo Serviço de Almojarifado;

1.9 - comunicar ao Serviço de Almojarifado do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário; e

1.10 - a obrigação de manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão nº 021/2019/SAAE.

## **CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS**

1. À CONTRATADA caberá, ainda:

1.1 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

1.2 - assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do produto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

1.3 - assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do produto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

1.4 - assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato.

2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

## **CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS**

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

1.1 - expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;

1.2 - expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE; e

1.3 - vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento do produto objeto deste Contrato.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

1. Este contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado para esse fim, representando o CONTRATANTE, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para esse fim deverão ser solicitadas a Autoridade Competente do(a) CONTRATANTE, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

3. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ATESTAÇÃO**

1. A atestação das faturas correspondentes ao fornecimento do produto caberá ao Chefe do Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, ou a outro servidor designado para esse fim.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DESPESA**

1. A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária Exercício 2020 Atividade 1625.041221315.2.132 Manter o SAAE , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.42 .

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO**

1. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ao fornecedor no prazo de 10 (dez) dias contados da apresentação dos documentos junto a(o) CONTRATANTE.

2. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal ou fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação da regularidade fiscal para com a Seguridade Social (INSS), a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do CONTRATADO e o FGTS, em original ou em fotocópia autenticada.

3. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

4. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.

5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da parcela, ser a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365}$$

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

6.1 - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO**

1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.

3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES**

1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

1.1 - advertência;

1.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

1.3 - multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, deixar de atender totalmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.4 - multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, atender parcialmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.5 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do do(a) SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE, por até 2 (dois) anos.

2. Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:

2.1 - ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;

2.2 - não mantiver a proposta, injustificadamente;

2.3 - comportar-se de modo inidôneo;

2.4 - fizer declaração falsa;

2.5 - cometer fraude fiscal;

2.6 - falhar ou fraudar na execução do Contrato;

2.7 - não celebrar o contrato;

2.8 - deixar de entregar documentação exigida no certame;

2.9 - apresentar documentação falsa.

3. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 2 desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO**

1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

2. A rescisão do Contrato poderá ser:

2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

2.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;

2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

3.1 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA**

1. Este Contrato fica vinculado aos termos do Pregão nº 021/2019/SAAE, cuja realização decorre da autorização do Sr(a). GLAIDSTON DE PAIVA CAMPOS, e da proposta da CONTRATADA.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO**


1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de CANAÃ DOS CARAJÁS, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das parte, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

CANAÃ DOS CARAJÁS - PA, 04 de Março de 2020



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE  
CNPJ(MF) 07.356.585/0001-26  
CONTRATANTE



JOÃO DE PAULO RIBEIRO E CIA LTDA-EPP  
CNPJ 20.383.257/0001-87  
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_